



**CONVÊNIO nº 2014TR002416, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO
DE FLOR DO SERTÃO.**

PROCESSO nº 12327/2014.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, representada neste ato pelo Governador do Estado, João Raimundo Colombo, inscrito no CPF nº 295.684.209-91, pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Nelson Antonio Serpa, inscrito no CPF nº 165.130.029-15 e pelo Secretário de Estado da Fazenda Antonio Marcos Gavazzoni, inscrito no CPF nº 827.189.469-20, por intermédio do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM), inscrito no CNPJ sob o nº 18.387.954/0001-64, todos com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401) nº 4.600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis - SC, doravante denominada **CONCEDENTE** e, **de outro lado o MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08, com Sede na Av. Flor do Sertão, 696, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogerio Perin, CPF nº 024.900.719-39, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2014TR002416**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, na Lei Estadual nº 16.037 de 24 de junho de 2013, no Decreto Estadual nº 1.621, de 03 de julho de 2013 e no Decreto Estadual nº 2.148 de 16 de abril de 2014, visando à transferência de recursos financeiros para Pavimentação de vias, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA IDENTIFICAÇÃO DO MANDATÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido, que o presente Convênio, tem como **MANDATÁRIO**, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), instituição financeira pública, inscrita no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre –

RS, à Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, e representação na Agência de Santa Catarina, em Florianópolis, na Av. Hercílio Luz, nº 617.

Parágrafo Primeiro - O BRDE foi nomeado mandatário pelo Estado com base no art. 3º, § 1º da Lei Estadual nº 16.037/2013 e do Decreto Estadual nº 1.621/2013, nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2013**, disponível no Link do FUNDAM, no site www.sef.sc.gov.br, nos termos do processo administrativo nº SEF 12.373/2013, podendo o BRDE proceder às solicitações, vistorias e demais atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos legais do FUNDAM, e executar as atividades de análise, fiscalização e acompanhamento do presente convênio até a prestação de contas final.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE fica inteiramente ciente de que o MANDATÁRIO representa a CONCEDENTE, para os fins específicos previstos no referido Contrato 018/2013.

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do projeto de pavimentação com pedras irregulares da Linha Pedra Branca e Linha Fuzil, com a finalidade de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, visando maior segurança, agilidade, economia e conforto aos usuários destas vias e consequentemente estimular o desenvolvimento local e regional, conforme **Proposta de Trabalho nº 9725** (Anexo I) apresentada pelo CONVENENTE, devidamente analisada e aprovada pelo MANDATÁRIO, conforme parecer técnico fundamentado, com base nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 127/2013, doravante denominada de Proposta de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante total de: R\$ 1.037.148,22 (hum milhão, trinta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 819.969,38 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) transferido pela CONCEDENTE e R\$ 217.178,84 (duzentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

destinado pelo **CONVENENTE** a título de Contrapartida Financeira ou em Bens e Serviços, conforme especificação constante na Proposta de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão destinados pela **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária 04.123.0101.2179.012719, Subação 012719 Apoio a Projetos Municipais de Investimentos – Pacto Pelos Municípios, através da SEF/FUNDAM.

Parágrafo Segundo - O pré-empenho nº 2014PE000247 foi realizado em 26/06/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor (es) em R\$
2013000640	0.1.91	44.40.42.02	2014NE000269	26/06/2014	819.969,38

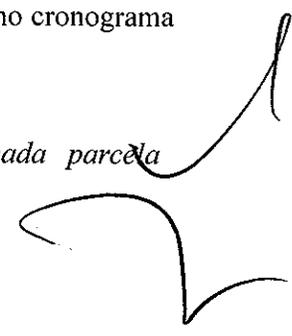
CLÁUSULA QUINTA – Os recursos objeto do presente convênio estão inseridos no Plano Plurianual 2012/2015 conforme alteração na programação físico-financeira constante do Decreto nº 1.699 de 29 de agosto de 2013, em atendimento ao art. 32 do Decreto Estadual nº 127/2011.

CLÁUSULA SEXTA – As propostas com Contrapartida devem estar de acordo com o Decreto nº 1.621/2014 observando as alterações dadas pelo Decreto nº 1.982/2014 e Decreto nº 2.148/2014.

I. Quando for Contrapartida em Bens e Serviços, devem ser apresentados, pelo Conveniente, documentos que comprovem este aporte.

II. Quando for Contrapartida Financeira deverá ser aportada pelo **CONVENENTE** na conta bancária única e específica do Convênio nos valores e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo que:

*a. O aporte dos valores deverá ser anterior a cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**.*



b. O *CONVENENTE* poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pela *CONCEDENTE*.

c. Se o *CONVENENTE* deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, a *CONCEDENTE* - não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

d. A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pela *CONCEDENTE* e se subordinará às normas do Decreto nº 127/2011.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCEDENTE obriga-se a:

I. Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;

II. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante da Proposta de Trabalho;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução física do Convênio, através da Instituição Mandatária (BRDE), inclusive com visitas in loco (art. 32, VII c/c art. 58, §1º do Decreto 127/2011);

IV. A *CONCEDENTE* se resguarda o direito de suspender os recursos ao *CONVENENTE* quando constatada alguma irregularidade de ordem técnica ou legal, com base em parecer técnico fundamentado emitido pelo BRDE, até que a situação seja esclarecida ou regularizada;

V. Receber e responder questionamentos e sugestões quanto à elaboração de Propostas de Trabalho, análise e fiscalização do objeto conveniado, por meio da Instituição Mandatária (BRDE), situado à Avenida Hercílio Luz, nº 617, Centro, Florianópolis – SC, Cep: 88.020-000. Fone (48)3221-8022. Email: fundam@brde.com.br;

VI. Receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes ao SIGEF - Sistema de Convênios – SCtransferências, através da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (DIAG/SEF), situada na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP:



88.010-450. Correspondências para o Setor de Protocolo na Rua Tenente Silveira, nº 60, Centro, Florianópolis – SC, Cep: 88.010-300. Fones: (48) 3664-5720 / (48) 3952-6506. Email: geran@sef.sc.gov.br;

VII. Receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes à tramitação dos processos no que tange à liberação dos recursos do FUNDAM por meio da Diretoria de Gestão de Fundos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda (DIGF/SEF), situada na Rodovia SC 401, nº 4.600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis – SC. Fone: (48) 3665-2761. Email: fundam@sef.sc.gov.br;

VIII. Receber os questionários respondidos a que se referem o art. 68 e 69 do Decreto nº 127/2011 e art. 13 do Decreto nº 1.621/2013, por intermédio das respectivas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional (SDRs);

IX. Outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/2011 e do Decreto nº 1.621/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENENTE se obriga a:

I. Remunerar a Instituição Mandatária (BRDE), a título de despesas de capital, o equivalente a 3% (três por cento) do valor do montante repassado, ficando autorizado o débito automático na conta corrente vinculada do Convênio e a transferência por crédito automático à conta corrente nº 78.137-1, agência 3798-2 do Banco do Brasil.

II. Realizar apenas as despesas previstas na Proposta de Trabalho e durante o período de vigência deste Convênio;

III. Utilizar os recursos, tão somente, nas finalidades pactuadas;

IV. Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:

- a. *Cópia do Convênio firmado pelas partes;*
- b. *Documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;*

c. Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.

d. Autorização de Débito em Conta (DBT) devidamente preenchido e com a assinatura do Prefeito Municipal, disponibilizado no link do Fundam no site www.sef.sc.gov.br.

V. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

VI. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;

VII. Em caso de obras, colocar, obrigatoriamente, placas em local visível conforme padrão disponível no link do FUNDAM no site da Secretaria da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) no item Programa Transferência – Pacto pelos Municípios dentro dos downloads.

VIII. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina, conforme padrão disponível no link do FUNDAM no site da Secretaria da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) no item Programa Transferência – Pacto pelos Municípios dentro de downloads;

IX. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa e encaminhada diretamente ao Mandatário (BRDE);

X. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida se houver, na forma estabelecida pelo Capítulo XIV, art. 63 ao art. 67 do Decreto nº 127/2011;

XI. Quanto à avaliação dos resultados produzidos pelo convênio, feita através de questionários, seguir as regras dos arts. 68 e 69 do Decreto 127/2011;

XII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificadas com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado, nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa da CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;

XIII. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;

XIV. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;

XV. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da CONCEDENTE, inclusive de seu MANDATÁRIO (BRDE) e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;

XVI. Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio.

Parágrafo único. Fica o CONVENIENTE ciente da obrigação, tácita e irrevogável, de repassar à Instituição Mandatária (BRDE), a título de despesas de capital, o equivalente a 3% (três por cento) do valor do montante repassado, que deverá compor a prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES DO MANDATÁRIO

CLÁUSULA NONA – O CONVENIENTE declara ter ciência de que ao BRDE, na condição de MANDATÁRIO da CONCEDENTE competem as seguintes atividades previstas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2013**, abaixo transcritas:

- I- *Atuar como mandatário da SEF, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;*
- II- *Manter operante em sua estrutura corpo técnico específico, até a conclusão das atividades do FUNDAM, em constante comunicação com a equipe da SEF, destinados a conduzir as atribuições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA;*
- III- *Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento compatível com as demandas e necessidades dos recursos administrados em termos de acessibilidade e velocidade de transmissão;*
- IV- *Observar as diretrizes da Lei Estadual nº 16.037, de 24 de junho de 2013, e as disposições do Decreto nº 1.621, de 2013 e Decreto nº 127, de 2011, no que couber, quando da execução do objeto deste contrato;*

- V- Para atendimento ao disposto no item IV, o BRDE, quando da execução do presente contrato, deverá utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), cabendo-lhe a inserção das informações decorrentes das suas atribuições no procedimento;
- VI- Receber as Propostas de Trabalho apresentadas pelos Municípios interessados em receber recursos do FUNDAM, analisa-las e emitir parecer técnico fundamentado que recomende sua aprovação ou rejeição;
- VII- Receber, analisar e emitir parecer técnico fundamentado sobre as prestações de contas intermediárias e finais apresentadas pelos Municípios convenientes, nos termos dos Art. 59 e 60 do Decreto n. 127, de 2011;
- VIII- Atestar e informar à SEF eventuais irregularidades na aplicação dos recursos para fins de suspensão dos pagamentos nos termos do Art. 61 do Decreto n.127, de 2011;
- IX- Encaminhar ao protocolo da SEF o processo autuado no BRDE com todos os documentos de análise das Propostas de Trabalho, acompanhados do respectivo parecer técnico, em até 05 (cinco) dias contados de sua emissão;
- X- Permitir o livre acesso de técnicos da SEF, da Diretoria de Auditoria Geral e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto deste Contrato que se façam necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;
- XI- Fornecer as informações solicitadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos, quando solicitado, cientificando o fato, de imediato, à SEF;
- XII- Apresentar ao Município conveniente o "Recibo - Lançamento de cobrança/crédito bancário", por ocasião da retenção;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as normas regulamentares expedidas sobre a matéria.

Parágrafo Único – De acordo com o art. 32, VII e art. 58, § 1º do Decreto nº 127/2011, o BRDE, como Instituição Mandatária da Concedente, deverá realizar fiscalização *in loco* para verificar a execução do objeto conveniado.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos pela DIGF/SEF para a conta única e específica do Convênio, aberta no Banco do Brasil S/A, em 02(duas) parcela(s), na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante da Proposta de Trabalho.

I. A liberação da primeira parcela ou parcela única do convênio é condicionada à apresentação, ao BRDE, da ordem de serviço ou da autorização de fornecimento, bem como dos documentos referidos no inciso VII, art. 63 do Decreto nº 127/2011;

II. As parcelas subsequentes se houverem, somente serão repassadas depois de constatada a regularidade ou a regularidade com ressalva da aplicação dos recursos da parcela anterior, na forma do art. 10, § 2º do Decreto nº 1.621/2013, após a análise da prestação de contas com parecer fundamentado pelo BRDE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedado à CONCEDENTE repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo CONVENIENTE de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado (a):

- a) *Irregularidade na aplicação dos recursos;*
- b) *Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;*
- c) *Desvio de finalidade do objeto do Convênio;*
- d) *Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;*
- e) *A ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.*

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

Parágrafo Primeiro. As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDACÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado** ao CONVENIENTE:

- I. Alterar o objeto do Convênio;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. Efetuar pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente, do conveniente e do mandatário;
- IV. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Apresentar despesas com data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. Pagar o fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. Efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.

Parágrafo Único. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos na Proposta de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pela CONCEDENTE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONVENIENTE fica obrigado a informar no Portal SCtransferências as despesas realizadas na forma do art. 56 do Decreto nº 127/2011, e apresentar a prestação de contas na forma dos arts. 63 a 64 do Decreto nº 127/2011.

Parágrafo Único: Toda a documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada em 02 (duas) vias idênticas, diretamente ao protocolo do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme art. 65 do Decreto nº 127/2011.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE deverá enviar para a respectiva SDR, as respostas do Questionário de Avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final ou no caso de continuidade do programa conveniado, enviar as respostas do questionário de avaliação a cada 120 (cento e vinte) dias pelo período de 12 (doze) meses, contados do final da vigência do Convênio, conforme o art. 68 e seguintes do Decreto nº 127/2011 e art. 13 do Decreto nº 1.621/2013.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONCEDENTE, por meio do BRDE, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme a Proposta de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A CONCEDENTE poderá acompanhar a utilização dos recursos por meio de informações lançadas no sistema (fotos e documentos) e através de relatórios fornecidos por profissional habilitado, pela SDR e pelo MANDATÁRIO (BRDE), sem exclusão de outros meios idôneos e lícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Deverá ser registrado no sistema SIGEF pela CONCEDENTE, por meio do MANDATÁRIO (BRDE), o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, bem como a emissão de Laudo Técnico de Supervisão a cada medição, no caso de obras, conforme os arts. 59 e 60 do Decreto nº 127/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do BRDE, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (DIAG/SEF) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), independente de qualquer aviso anterior ou agendamento de horário para a referida fiscalização.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/2011, por apostilamento.

Parágrafo Único. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao BRDE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONCEDENTE, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONVENENTE pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, dos recursos transferidos pelo FUNDAM, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

Parágrafo Único. Os valores referentes ao aporte de Contrapartida serão devolvidos ao Convenente, devendo as devoluções ser comprovadas na prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. O valor integral dos recursos transferidos, quando:
- a) *Não executado o objeto conveniado;*
 - b) *Não atingida sua finalidade;*
 - c) *Não apresentada à prestação de contas.*
- II. O recurso, quando:
- a) *Utilizado em desacordo com o previsto no convênio;*
 - b) *Apurada e constatada irregularidade;*
 - c) *Não comprovada sua regular aplicação.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 800.387-4, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil, de titularidade da SEF/FUNDAM.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o CONVENIENTE ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o CONVENIENTE a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que



implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

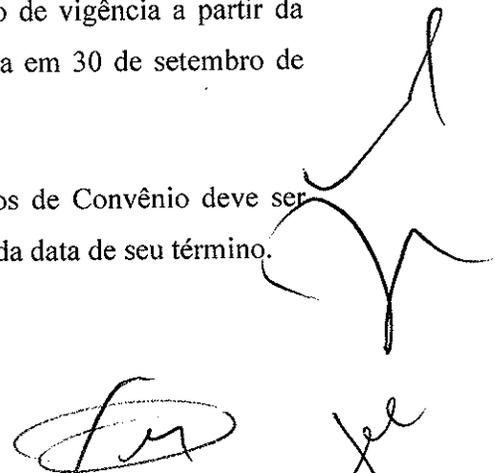
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, será publicado pela CONCEDENTE em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura pelas partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de setembro de 2016.

Parágrafo Único – A prorrogação de prazo dos contratos de Convênio deve ser informada à Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término.



DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Capital.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam as laudas deste instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que tenha existência, validade e eficácia, produzindo os seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis - SC, 24 de Junho de 2014.

CONCEDENTE:


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL


SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CONVENENTE:


PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Represes U. RINHÃO

CPF/MF: 348.679.059-20

Nome: Neusa J. Müller

CPF/MF: 644644169-53